



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UEM PIC-UEM

Capítulo I

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º As normas que seguem visam esclarecer pesquisadores e acadêmicos vinculados a projeto de iniciação científica quanto aos procedimentos do Programa de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Maringá (PIC-UEM).

Art. 2º O PIC-UEM tem como objetivos:

- I- Estimular a pesquisa nos cursos de graduação, visando à formação geral dos acadêmicos, conduzida pela investigação, reflexão e criatividade;
- II- Intensificar o contato entre pesquisadores qualificados para orientação e iniciantes à pesquisa, visando ao domínio dos processos e métodos gerais e específicos de investigação;
- III- Disseminar, entre os acadêmicos, a ideia de continuidade de formação na futura atividade profissional, especialmente no caso da carreira acadêmica
- IV- Contribuir para a emergência de grupos consistentes de pesquisa, mediante opções e contatos interdisciplinares;
- V- Criar condições favoráveis para o incremento da produção e divulgação de resultados de pesquisa.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O PIC-UEM será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) e assessorado pelo Comitê Assessor Local de Bolsas de Iniciação Científica (CABIC), cuja composição encontra-se definida no edital permanente do programa PIC-UEM.

Art. 4º Compete ao CABIC:

- I- Aprovar e modificar o presente Regulamento, observando-se o disposto nas normas da UEM;



Universidade Estadual de Maringá
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Divisão de Pesquisa Científica

- II- Definir o calendário de atividades do Programa;
- III- Analisar os projetos e decidir quanto a sua inclusão no Programa;
- IV- Acompanhar as atividades do Programa e sugerir aos participantes medidas julgadas úteis à sua execução;
- V- Decidir sobre substituição de orientadores ou acadêmicos nos projetos de iniciação científica;
- VI- Aprovar os relatórios finais;
- VII- Proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa;
- VIII- Julgar recursos.

Art. 5º O Coordenador do Programa terá as seguintes atribuições:

- I- Convocar e secretariar as reuniões do CABIC;
- II- Executar as deliberações do CABIC;
- III- Elaborar e divulgar editais de inscrição de projetos de iniciação científica;
- IV- Buscar formas alternativas de implementação de incentivos diversos aos participantes do Programa;
- V- Implementar os instrumentos de controle e acompanhamento dos projetos de iniciação científica definidos pelo CABIC;
- VI- Organizar e manter atualizado cadastro de participantes do Programa;
- VII- Prestar atendimento aos participantes do Programa;
- VIII- Expedir certificados relativos às atividades do Programa;
- IX- Efetuar todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa.

Capítulo III

DOS PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 6º São requisitos essenciais ao projeto de iniciação científica:



Universidade Estadual de Maringá
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Divisão de Pesquisa Científica

- I- Ser apresentado pelo orientador por meio do site SGP/UEM: <http://www.sgp.uem.br>, ou outro que o venha a substituir, respeitando todos os itens requeridos no roteiro para Elaboração de Projetos PIC-UEM (formulário disponível na página da PPG, clicando em PIC/UEM), dentro do prazo estabelecido em edital específico;
- II- Estar vinculado a pelo menos uma das opções: I) projeto de pesquisa institucional (que deve estar em vigência na data da submissão); II) área de atuação do orientador; III) Pesquisa e Orientação na Pós-Graduação (Mestrado/Doutorado);
- III- Receber parecer circunstanciado favorável do Departamento ou da Câmara Departamental, contemplando, obrigatoriamente, o mérito do projeto de iniciação científica quanto aos seguintes itens:
 - a) Atendimento ao contido no Regulamento e Edital Permanente para Projetos PIC-UEM vigentes;
 - b) Vinculação do projeto de iniciação científica ao projeto de pesquisa institucional, à área de atuação do orientador ou à Pesquisa e Orientação na Pós-Graduação (Mestrado/Doutorado);
 - c) Clareza da proposição do tema, problema, objetivos e metodologia;
 - d) Viabilidade de execução do projeto no período de 12 meses;
 - e) Perfil/desempenho acadêmico do(a) aluno(a);
 - f) Composição da equipe: o projeto poderá prever a participação de, no máximo, dois acadêmicos que estejam cursando graduação na UEM, um coorientador e um servidor da carreira técnica;
- IV- O coorientador deverá atender aos requisitos do orientador constantes no Artigo 8º deste Regulamento.

Parágrafo único - O projeto PIC-UEM deve ser elaborado para 12 meses, sendo possível concluí-lo a partir do décimo mês de sua execução (não menos que isto).



Universidade Estadual de Maringá
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Divisão de Pesquisa Científica
Capítulo IV

DO ORIENTADOR E COORIENTADOR

Art. 7º São requisitos essenciais para o orientador:

- I- Ser professor-pesquisador efetivo da Instituição, possuir titulação acadêmica mínima de mestre e regime de trabalho T40 ou TIDE (tais informações devem constar no Currículo Lattes atualizado);
- II- Possuir Currículo Lattes **atualizado** junto ao CNPq no momento da submissão;
- III- Não estar inadimplente ou impedido com os Programas de Iniciação Científica e pesquisa institucional;
- IV- Pesquisadores afastados para pós-doutorado e licença sabática poderão orientar projetos PIC desde que haja aprovação do departamento, conforme estabelecido nas Resoluções nº 100/2019-CAD (capacitação docente Stricto Sensu), 055/2019-CAD (capacitação Stricto Sensu de técnicos) e 103/2016-CAD (licença sabática).

§1º Docentes aposentados poderão participar do PIC mediante a postagem no SGP, ou outro que o venha a substituir, na aba “arquivos”, no momento da submissão do projeto, de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (TASV), contemplando o período de vigência do projeto.

§2º Professores-pesquisadores temporários, com titulação mínima de mestre, poderão orientar projetos PIC, desde que haja aprovação do departamento e apresentem um coorientador que seja pesquisador integrante da carreira da UEM.

Art. 8º São requisitos essenciais para o coorientador:

- I- Estão habilitados para coorientação pesquisadores de Instituição de Ensino Superior com titulação mínima de mestre; professores-pesquisadores temporários da Universidade Estadual de Maringá; doutores em estágio pós-doutoral na UEM; e discentes de doutorado regularmente matriculados em programa de pós-graduação na UEM, orientados por seu respectivo orientador de tese (tais informações devem constar no Currículo Lattes atualizado);



Universidade Estadual de Maringá
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Divisão de Pesquisa Científica

- II- Possuir Currículo Lattes **atualizado** junto ao CNPq no momento da submissão;
- III- Não estar inadimplente ou impedido com os Programas de Iniciação Científica e Pesquisa Institucional;
- IV- Docentes aposentados poderão participar como coorientador do PIC mediante a postagem no SGP, ou outro que o venha a substituir, na aba “arquivos”, no momento da submissão do projeto, de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (TASV), contemplando o período de vigência do projeto.

Art. 9º São compromissos do orientador com o Programa:

- I- Escolher e indicar alunos com perfis e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;
- II- Realizar reuniões regulares para orientar os acadêmicos nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatório final e material para apresentação dos resultados em eventos científicos. O relatório final deverá ser anexado ao SGP, ou outro que o venha a substituir, pelo orientador, até 30 (trinta) dias do término do projeto. **O não cumprimento deste prazo implicará em inadimplência no programa, ficando impedido de submeter novos projetos no período de 12 meses;**
- III- **Anexar ao Relatório Final**, o parecer de aprovação (com o número de CAAE, CEUA ou outro) para pesquisas que envolvam o Comitê de Ética (COPEP, CEUA, CIBIO ou Pró-Ambiente), do projeto de iniciação científica, ou do projeto institucional de pesquisa, ou do projeto de mestrado ou doutorado ao qual o projeto de iniciação científica esteja vinculado. O não envio do parecer de aprovação implica em inadimplência do orientador e do aluno perante o Programa PIC, ficando ambos impedidos de participar do processo de projetos de iniciação científica no ciclo seguinte;
- IV- **Anexar, no SGP, o Termo de Ciência e Responsabilidade (anexo I)**, preenchido e assinado pelo(a) orientador(a), referente às normativas dos respectivos Comitês de Ética, salva no formato PDF, na aba “arquivos”;



Universidade Estadual de Maringá
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Divisão de Pesquisa Científica

- V- **Anexar, no SGP**, se o orientador ou o coorientador for aposentado, **o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (TASV)**, conforme artigo 7º, parágrafo 1º e artigo 8º, item IV deste regulamento;
- VI- Acompanhar as exposições dos resultados das pesquisas desenvolvidas pelos alunos em eventos científicos. Para fins de validação, serão aceitos certificados de apresentação em eventos de natureza científica que tenham ocorrido a partir do sexto mês de vigência da pesquisa;
- VII- Incluir o nome do(s) acadêmico(s) nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva dele(s);
- VIII- Anexar, no SGP, ou outro que o venha a substituir, o certificado de participação do(s) aluno(s) em evento de natureza científica;
- IX- Comunicar, imediata e formalmente à Divisão de Pesquisa, eventuais problemas e possíveis alterações relacionados ao desenvolvimento do projeto, aos acadêmicos ou ao orientador.
- X- Acompanhar, no SGP, ou outro que o venha a substituir, todos os pareceres emitidos pelo seu respectivo Departamento e pelo CABIC, em todas as etapas do projeto.

§1º Em caso de afastamento do Orientador por período superior a 90 (noventa dias) dias, durante a vigência do projeto de iniciação científica, o acadêmico deverá ficar sob a responsabilidade de um coorientador;

§2º A declaração de orientação ou coorientação no Programa será entregue mediante comprovante de cumprimento do compromisso estabelecido nos incisos III e IV do Artigo 11º deste regulamento.

Capítulo V

DOS ACADÊMICOS

Art. 10 Para participar do PIC-UEM, o acadêmico deverá:

- I- Estar cursando graduação na UEM (tal informação deve constar no Currículo Lattes atualizado);



Universidade Estadual de Maringá
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Divisão de Pesquisa Científica

- II- Possuir Currículo Lattes **atualizado** junto ao CNPq no momento da submissão;
- III- Não estar inadimplente ou impedido de participar dos Programas de Iniciação Científica/tecnológica, Pesquisa, Ensino, Extensão e Pós-Graduação;
- IV- Não ter mais de três reprovações no ano anterior.

§1º Acadêmicos que estiverem cursando o último ano da graduação poderão participar do Programa PIC-UEM. Entretanto, caberá ao orientador indicar, formalmente à PPG, o nome do acadêmico substituto com antecedência do término do vínculo do bolsista com a UEM, dois meses antes de sua colação de grau, observado o disposto no Artigo 15 deste regulamento;

§2º Cada acadêmico poderá participar de somente 01 (um) projeto de IC em andamento.

Art.11 São compromissos do acadêmico:

- I- Executar o projeto com dedicação de, **no mínimo, 12 (doze) horas semanais e no máximo, 20 (vinte) horas semanais** às atividades do projeto de iniciação científica, inclusive no período de férias letivas;
- II- Encontrar-se regularmente com o orientador para receber orientação sobre as distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatório final e material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
- III- **Apresentar até 30 (trinta) dias do término do projeto, obrigatoriamente, o relatório final de acordo com as normas estabelecidas pelo CABIC, contemplando os resultados alcançados com a execução do plano de atividades;**
- IV- Apresentar os resultados da pesquisa em eventos de natureza científica, no prazo máximo de 1(um) ano após o término do projeto. Encerrado o prazo, o projeto será cancelado. Para fins de validação, **serão aceitos certificados de apresentação em eventos de natureza científica que tenham ocorrido a partir do sexto mês de vigência da pesquisa;**
- V- Fazer referência à sua condição de participante do PIC-UEM nas publicações e trabalhos apresentados;



Universidade Estadual de Maringá
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Divisão de Pesquisa Científica

VI- Incluir o nome do orientador e coorientador, caso haja, nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva destes.

Parágrafo Único: A declaração ou o Certificado de Participação no Programa será entregue mediante comprovante de cumprimento dos compromissos estabelecidos nos Incisos III e IV deste Artigo.

Capítulo VI

DA INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E ACOMPANHAMENTO

Art.12 Para inscrição no Programa PIC-UEM, os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos no edital permanente.

Art.13 A admissão dos projetos no Programa será conduzida pelo CABIC, sendo permitido a cada pesquisador a orientação concomitante de no máximo 05 (cinco) projetos.

Parágrafo Único: O CABIC constitui-se fórum de julgamento dos recursos. Estes deverão ser devidamente fundamentados e apresentados pelo orientador em um prazo não superior a 10 (dez) dias decorridos da decisão.

Art.14 O acompanhamento dos acadêmicos se dará por meio da avaliação anual realizada pelo orientador, relatório final e da apresentação dos resultados obtidos em eventos científicos, conforme especificado nos incisos III e IV do Artigo 11 deste Regulamento.

§1º O Departamento, num prazo de 20 (vinte) dias do recebimento dos relatórios, deverá emitir parecer analítico contemplando os itens elencados no artigo 6º deste regulamento;

§2º Não serão aceitos projetos aprovados *Ad Referendum* ou com condicionantes;

§3º O parecer do Departamento deverá ser encaminhado à PPG para análise e parecer final do CABIC. O projeto deve iniciar somente após a aprovação do departamento e dos membros do CABIC, observados os encaminhamentos implantados no sistema SGP, ou outro que o venha a substituir.



Universidade Estadual de Maringá
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Divisão de Pesquisa Científica

Capítulo VII

DA INCLUSÃO, SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO

Art.15 A inclusão e substituição de acadêmicos, utilizando formulário próprio disponível no SGP, ou outro que o venha a substituir, poderá ocorrer em qualquer mês, desde que o período de participação da nova indicação não seja inferior a 2 (dois) meses.

Parágrafo Único: Qualquer que seja o motivo da substituição, o acadêmico que se afasta deverá apresentar relatório de atividades referente ao período em que participou do programa. Não é admitida inclusão de participantes com início anterior à data da solicitação pelo orientador.

Art.16 A substituição de orientador será permitida desde que o docente substituto atenda aos requisitos especificados no Artigo 7º deste Regulamento e esteja atuando na mesma linha de pesquisa do orientador substituído.

§1º As substituições poderão ocorrer somente após aprovação do CABIC.

§2º Nos casos de exoneração do cargo ou de aposentadoria, a pedido ou compulsória, o orientador deve solicitar a alteração de orientação antes de seu desligamento, utilizando formulário próprio, disponível no SGP, ou outro que o venha a substituir.

Art.17 O cancelamento do projeto de iniciação científica dar-se-á nos casos de inviabilização da sua execução, devidamente justificada pelo orientador, devendo conter parecer favorável do Departamento e aprovação do CABIC.

Parágrafo Único: Qualquer que seja o motivo do cancelamento do projeto, deverá ser apresentado relatório de atividades referente ao período em que esteve em execução. Não serão emitidos certificados de projetos cancelados.



Universidade Estadual de Maringá
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Divisão de Pesquisa Científica

Capítulo VIII

DA INADIMPLÊNCIA E PENALIDADE

Art.18 O orientador, coorientador, técnico ou o acadêmico que deixarem de atender às normas previstas neste Regulamento serão considerados inadimplentes com o programa, sem direito à declaração e ao certificado.

Parágrafo único: O orientador, técnico ou o acadêmico que forem considerados inadimplentes com o Programa PIC ficarão impedidos de participar de todos os Programas de Iniciação Científica/tecnológica até a regularização de suas pendências.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.19 Os casos omissos serão resolvidos pelo CABIC, sendo este o fórum de julgamento.

Art. 20 As normas estabelecidas neste regulamento entram em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Regulamento aprovado pelo Comitê Assessor Local de
Bolsas de Iniciação Científica em março/2026.